



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

### **LEI 5.749 DE 07 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre medidas de prevenção e combate à adultização infantil no âmbito do Município de Suzano, e dá outras providências.

(**Autoria:** Ver. Rogerio Aparecido Castilho  
Projeto de Lei nº 074/2025)

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Suzano, a Política Municipal de Prevenção e Combate à Adultização Infantil, com o objetivo de proteger crianças e adolescentes de práticas, conteúdos, eventos ou imagens que incentivem comportamentos e aparências adultas, em desconformidade com sua faixa etária.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, entende-se por adultização infantil toda prática que exponha criança ou adolescente a vestimentas, coreografias, linguagens, comportamentos ou situações que antecipem ou explorem de forma precoce a sexualidade ou características próprias da vida adulta.

**Art. 3º.** São diretrizes da Política Municipal de Prevenção e Combate à Adultização Infantil:

**I** - garantir que eventos, atividades culturais e apresentações com participação de menores de 18 anos respeitem a adequação etária, a dignidade e a integridade da criança e do adolescente;

**II** - orientar escolas, creches, centros culturais, entidades esportivas e de lazer a adotarem medidas para evitar a adultização infantil;

**III** - proibir a divulgação, por órgãos públicos ou entidades conveniadas, de imagens ou vídeos de crianças e adolescentes em contextos sexualizados ou que possam induzir interpretação de cunho sexual;

**IV** - criar campanhas educativas junto à comunidade escolar e famílias, sobre os riscos e consequências da adultização infantil;

**V** - estabelecer normas para uso de roupas adequadas quando não houver uniforme escolar, evitando exposição indevida.

**Art. 4º.** Fica vedada, no âmbito do Município:

**I** - a realização de apresentações, coreografias, concursos ou qualquer atividade organizada por órgãos públicos, escolas municipais, entidades conveniadas ou com patrocínio municipal, que exponha crianças ou adolescentes de forma sexualizada;

**II** - a veiculação de imagens, vídeos ou fotografias de crianças e adolescentes em contextos que possam ser interpretados como sexualmente sugestivos;



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

**III** - o incentivo, por meio de publicidade, propaganda ou campanhas oficiais, à adultização infantil.

**Art. 5º.** O descumprimento desta Lei por parte de entidades conveniadas ou organizadores de eventos patrocinados pelo município implicará:

**I** - advertência;

**II** - aplicação de multa no valor mínimo de 50 (cinquenta) UFM's, podendo chegar a 150 (cento e cinquenta) UFM's, de acordo com a gravidade da infração ou dimensão do evento, observados critérios objetivos a serem fixados pelo Executivo;

**III** - suspensão ou rescisão do convênio ou contrato, nos casos de reincidência.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber por meio de decreto.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 07 de abril de 2026, 77º da Emancipação Político-Administrativa.

**PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI**  
Prefeito

**RENATO MACHADO FERRARIS**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume.

**ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS**  
Atos Oficiais